



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
MINAS E A EMPRESA DJALMA
MAFORTE DE CRISTO024343686662.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 66.229.584/0001-80, com sede na Rua Altivo Marçal do Carmo, nº 75, Industrial desta cidade neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADEMILSON LUCAS FERNANDES**, portador do CPF nº 008.884.376-92, RG nº M-8.960.265 SSP/MG, residente e domiciliado na nesta cidade de Santa Rita de Minas/MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DJALMA MAFORTE DE CRISTO024343686662** inscrita no CNPJ nº 30.000.688/0001-70, com sede na Rua Vereador José Pereira Mafra, nº 173, Bairro Recanto das Hortênsias, na cidade de Santa Rita de Minas/MG, através do seu representante legal Sr. **DJALMA MAFORTE DE CRISTO** portador da CNH nº 00472808519, RG nº: MG-7370843 expedida pela SSP/MG e CPF/MF nº 024.343.686-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de Show Artístico Musical com a dupla sertaneja “ **GILSON FEGALLI & CELSO LEE** ”, para apresentação de show ao vivo, no dia 27/04/2024 na comemoração do 32º Aniversário de Emancipação do Município Santa Rita de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem sua fundamentação no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente instrumento corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o pagamento será por meio de transferência bancária em nome da contratada na forma do disposto no item 3.2 deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 3.2. O pagamento será realizado em até 24 (vinte e quatro horas) antes do evento, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.
- 3.1.2. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00204.07.13.392.0004.2.025.33.90.39 Ficha 168

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 – O show musical será realizado no dia 27/04/2024, na comemoração do 32º Aniversário de Emancipação do Município Santa Rita de Minas, tendo início a partir das 23:00 horas com duração mínima do show de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:

- 7.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste instrumento de contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.1.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 7.1.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 7.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.
- 7.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual
- 7.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 7.1.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 7.1.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 7.1.28. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 7.1.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 7.1.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 7.1.31 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 7.1.32 – Responsabilizar-se por todos os instrumentos musicais de cordas, percussão, sopro, bateria, equipamentos elétricos e acústicos, e demais instrumentos necessários para realização dos serviços;
- 7.1.33 - Responsabilizar-se pela composição de cenários e figurinos, bem como pela formulação do repertório a ser criteriosamente escolhido dentre músicas apropriadas para a ocasião.
- 7.1.34 - Responsabilizar-se pela emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), bem como pelo repasse dos tributos recolhidos aos órgãos competentes sem acréscimo ao valor acordado.
- 7.1.35 – Responsabilizar-se pelo cumprimento da pontualidade da apresentação.
- 7.1.36 – Disponibilizar cantor, músico, equipe técnica e transporte até o Município.
- 7.1.37 – É de responsabilidade da Contratada as despesas com alimentação, carregadores, vans (transporte) e hospedagem.

7.2 – DA CONTRATANTE;

- 7.2.1 – Fiscalizar todos os serviços contratados em todas as suas fases;
- 7.2.2 – Dar plenas condições de trabalho à CONTRATADA, de forma a obter serviços que tragam o objetivo esperado;
- 7.2.3 – Efetuar os pagamentos referentes o show artístico, conforme a cláusula terceira, item 3.1;
- 7.2.4 – Disponibilizar seguranças particulares para a Dupla e sua equipe antes, durante toda a realização da apresentação artística e até 2 (duas) horas após o show.
- 7.2.5 - Fixar estruturas de proteção (grades/gradil) na passagem entre o veículo da dupla até o camarim, antes e após o show.
- 7.2.6 – Disponibilizar palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a atender o Rider técnico da Dupla.
- 7.2.7 – É de responsabilidade da Contratante as despesas com ECAD - Escritório Central de Arrecadação referente ao evento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 8.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 8.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 8.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 8.1.1, 8.1.4 e 8.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 8.1.3, 8.1.5, 8.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 e de 8.1.8 a 8.1.12;
- 8.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.3.2 deste edital.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 8.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1** – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 9.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 9.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 9.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 9.2.4.** Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;
- 9.3.** A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.** Do Reajuste.
- 9.5.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 9.5.2** - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.5.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5.4** - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 9.5.5** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos
- 9.5.6** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 9.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.6.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
- 9.6.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 9.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 9.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 9.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 9.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 9.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- 9.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 9.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 9.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO

- 10.1 - A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

- 11.1 - A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3 - Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita de Minas/MG, 22 de abril de 2024.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


DJALMA MAFORTE DE CRISTO 02434368662
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: